



Prefeitura Municipal de Nova Odessa
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2044/04, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2004.

Autor: Dimas Antonio Starnini

“Que altera a redação do art. 13 da Lei n. 1.593, de 03 de março de 1998”.

Art. 1º. O art. 13 da Lei n. 1.593 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 13. Fica proibida a criação, o alojamento e a manutenção de suínos e ruminantes domésticos na zona urbana, em conformidade com o disposto no Decreto n. 12.342, de 27 de setembro de 1978 (Código Sanitário Estadual).

§ 1º. A manutenção de eqüídeos na zona urbana para trabalho ou lazer será permitida.

§ 2º. Os animais, nestas condições, deverão ser registrados no Centro de Controle de Zoonoses, que permitirá a sua presença em áreas urbanas, desde que haja condições adequadas de alojamento e manutenção.

§ 3º. Excetua-se da proibição contida no *caput* a criação, o alojamento e a manutenção dos referidos animais em loteamentos compostos de chácaras, assim consideradas pela Prefeitura Municipal”.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA.
AOS 17 DE DEZEMBRO DE 2004.**


SIMÃO WELSH
Prefeito Municipal